

## TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de maio de 2019 — Recylex e o./Comissão

(Processo T-222/17) <sup>(1)</sup>

*(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da reciclagem de baterias para automóveis de chumbo-ácido — Decisão que declara uma infração ao artigo 101.º TFUE — Coordenação dos preços de compra — Coimas — Ponto 26 da comunicação sobre a cooperação de 2006 — Ponto 37 das orientações para o cálculo do montante das coimas — Competência de plena jurisdição»)*

(2019/C 246/17)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* Recylex SA (Paris, França), Fonderie et Manufacture de Métaux SA (Bruxelas, Bélgica), Harz-Metall GmbH (Goslar, Alemanha) (representantes: M. Wellinger, S. Reinart e K. Bongs, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: I. Rogalski, J. Szczodrowski et F. van Schaik, agentes)

#### Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a redução do montante da coima aplicada às recorrentes pela Decisão C (2017) 900 final da Comissão, de 8 de fevereiro de 2017, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE (processo AT.40018 — Reciclagem de baterias para automóveis).

#### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Recylex SA, a Fonderie et Manufacture de Métaux SA e a Harz-Metall GmbH são condenadas nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 195, de 19.6.2017.

---